



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 252, DE DE JANEIRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS NO
MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa autorizada a aprovar, em caráter excepcional, os loteamentos iniciados ou existentes há mais de 7 (sete) anos, cuja regularização seja de relevante interesse social, pela efetiva ocupação dos respectivos lotes, consultadas as autoridades federais e estaduais competentes, mediante requerimento do loteador ou seus sucessores, atendidas a seguinte condição:

I. - Apresentação da planta do loteamento para autenticação, contendo o arruamento e áreas destinadas ao equipamento urbano, existente.

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 19 janeiro de 1987.

Renato Guimarães
-Prefeito Municipal-

Renato Guimarães

E D I T A L

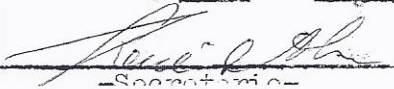
LEI Nº 252 de de janeiro de 19 87

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou a seguinte Lei nº 252 :

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma de costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 19 de janeiro de 19 87



-Secretário-